

PROCESSO N° 13.643/2023 – TJMA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 0066/2023 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO (MA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CESSIONÁRIO, e, de outro, o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO (MA), CNPJ n° 06.137.293/0001-30, doravante denominado CEDENTE, com sede na Prefeitura daquele Município, localizada à Rua Eng. Rui Mesquita — Centro — Dom Pedro (MA), CEP 65765-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito AILTON MOTA DOS SANTOS, de comum acordo, RESOLVEM entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela Resolução — GP n° 552019, e pelo art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a **CESSÃO** das servidoras Almerita Lopes Guimarães Soares, Deuzenita Costa dos Santos Alencar, Elicelma Alves da Silva e Maria Sousa Silva, pertencentes ao quadro de servidoras da Prefeitura de Dom Pedro (MA), para prestarem serviço junto ao Fórum da Comarca de Dom Pedro (MA), com ônus ao órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA



- 2.1. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 2.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a dos servidores do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo órgão **CEDENTE**:
- 2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura do Município de Dom Pedro/MA, arquivando-se na Unidade Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à **CEDENTE**, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.
- 2.5. É facultada a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.6. A cessão prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, por solicitação do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:
- 3.1.1 Verificar se o vínculo do servidor cedido para a Unidade Judiciária é regular com o órgão de origem, conforme preceitua o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 3.1.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao **CEDENTE**;
- 3.1.3 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- 3.1.4 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.;
- 3.1.5 Estar ciente de que o órgão **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;



- 3.1.6 O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não seja o Fórum da Comarca de Dom Pedro MA;
- 3.1.7 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**:
- 3.1.8 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste **TERMO**;
- 3.1.9 Enviar quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- 3.1.10 O órgão **CESSIONÁRIO**, através da Diretoria de Recursos Humanos, ficará responsável pela administração e controle do ato de cessão do servidor no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. São obrigações do CEDENTE:
- 4.1.1 Encaminhar a Portaria colocando o servidor à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com ônus para o **CEDENTE**;
- 4.1.2 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;
- 4.1.3 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.1.4 Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.1.5 Quando da emissão do nome do servidor a ser cedido, informar que ele não possui cônjuge, companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3° grau prestando serviços na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO



- 6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este **TERMO** no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao **CEDENTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de Termos Aditivos, passando estes a fazer parte integrante deste.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre seus partícipes, a qualquer título.

## CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Termo as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

## CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.



12.2. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

### CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação de forma resumida deste TERMO DE COOPERAÇÃO na imprensa oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Luís para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenentes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE **COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA)	de	2023.

PAULO SERGIO VELTEN Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320 PEREIRA:25754548320 Dados: 2023.09.27 09:49:15 -03'00'

## Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

AILTON MOTA DOS

Assinado de forma digital por AILTON **MOTA DOS** 

SANTOS:157379 SANTOS:15737900282 00282

Dados: 2023.10.05 14:00:08 -03'00'

#### **AILTON MOTA DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Dom Pedro/MA